

Artigo 27.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República, da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com redacção que lhe é dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 385/99, de 28 de Setembro.

Artigo 28.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas suscitadas com a aplicação do presente regulamento ou os casos omissos são resolvidos pela Câmara Municipal de Santiago do Cacém.

Artigo 29.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO

Taxas de utilização das piscinas municipais de Santiago do Cacém**Utilização em classe — Pagamento mensal**

	Euros
Hidroginástica:	
1 × semana	11
2 × semana	17,50
3 × semana	22
Hidroterapia:	
2 × semana	18,50
Bebés:	
1 × semana	12,50
2 × semana	19
Pré e pós-parto:	
1 × semana	12,50
2 × semana	19
Escola de Natação Municipal:	
I) Aulas de natação para utentes com mais de 5 anos:	
1 × semana	10
2 × semana	15
3 × semana	20
II) Aulas de natação para utentes com mais de 13 anos:	
1 × semana	11,50
2 × semana	16,50
3 × semana	21,50
Cedência de espaços	
Piscina de 25 m — pista/hora	20
Piscina de 17 m — pista/hora	11

Natação livre — hora/sessão

Segunda-feira a sexta-feira	1
Sábados e domingos	1,50
Taxa de inscrição — € 10 (com cartão de utente).	
Taxa de reinscrição — € 6 (aplicada a quem desejar inscrever-se nas piscinas municipais de Santiago do Cacém após desistência ou não pagamento da taxa mensal por um período superior a 30 dias).	
Segunda via do cartão de utente — € 3.	
Descontos:	
Idosos com mais de 65 anos — gratuito;	
Agregado familiar:	
1.º utilizador — 0 %;	
2.º utilizador — 25 %;	
3.º utilizador — 50 %;	
Trabalhadores das autarquias do município de Santiago do Cacém — 20 %;	
Programas do município (1.º ciclo, idosos) — gratuito.	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO PICO

Deliberação n.º 215/2006 — AP. — Plano Director Municipal de São Roque do Pico. — Em reunião ordinária de 7 de Outubro de 2005, a Câmara Municipal de São Roque do Pico, tendo em conta o desenvolvimento territorial do concelho nos últimos anos e após a elaboração de prévios estudos de caracterização urbana do mesmo, deliberou, por unanimidade, tomar a iniciativa de rever o seu Plano Director Municipal (PDM) na perspectiva de o dotar da necessária actualização legal e estratégica, tornando-o um instrumento de gestão territorial mais eficaz. A oportunidade de revisão do actual PDM surge então decorridos cinco anos após a sua vigência, sendo, por conseguinte, pertinente a sua actualização, ajustando-o à legislação vigente e às normas de planeamento territorial actuais.

20 de Dezembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Manuel Joaquim Neves da Costa*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso n.º 215/2006 (2.ª série) — AP. — Nos termos do artigo 130.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, publica-se a alteração ao Regulamento Municipal sobre a Organização e Acesso ao Mercado de Prestação dos Serviços de Transportes de Aluguer em Automóveis Ligeiros de Passageiros, cuja aprovação final foi efectuada pela Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária realizada no dia 15 de Dezembro de 2005, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na sua reunião ordinária de 23 de Novembro de 2005, conforme consta do edital n.º 497/2005, afixado nos Paços do Município em 16 de Dezembro de 2005.

Alteração ao Regulamento Municipal sobre a Organização e Acesso ao Mercado de Prestações dos Serviços de Transportes de Aluguer em Automóveis Ligeiros de Passageiros.

Nota justificativa

O Regulamento Municipal sobre a Organização e Acesso ao Mercado de Prestação dos Serviços de Transportes de Aluguer em Automóveis Ligeiros de Passageiros foi aprovado pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária, realizada no dia 22 de Fevereiro de 2001, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada na sua reunião de 10 de Fevereiro de 2001 e publicado no apêndice n.º 44 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 86, de 11 de Abril de 2001.

Considerando que desde a data de publicação do Regulamento há necessidade de fazer pequenos ajustamentos ao mesmo, nomeadamente por causa da construção da nova estação ferroviária na Castanheira do Ribatejo, denominada «Vila Franca Norte», a qual passará a funcionar como terminal para os comboios regionais, deixando os mesmos de parar na actual estação de Vila Franca de Xira, originando uma transferência dos passageiros para aquela freguesia, foi submetido a apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pela Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, a alteração ao Regulamento e publicada no apêndice n.º 100 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 21 de Julho de 2005, aviso n.º 5095/2005 (2.ª série) — AP, não tendo sido apresentadas quaisquer sugestões. Neste sentido é alterado o artigo 6.º e o anexo I do Regulamento Municipal sobre a Organização e Acesso ao Mercado de Prestações dos Serviços de Transporte de Aluguer em Automóveis Ligeiros de Passageiros, nos seguintes termos e fundamentos:

Artigo 1.º

O artigo 6.º do Regulamento passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 6.º

- 1 —
- a)
- b) O estacionamento fixo será nas freguesias de São João dos Montes, Calhandriz, Sobralinho e Vialonga, marcados de acordo com os alvarás de licença;
- c) É criada uma «coroa» composta pelas freguesias de Cachoeiras, Castanheira do Ribatejo e Vila Franca de Xira, ficando a funcionar entre os taxistas da mesma uma praça condicionada, devendo ser assegurado um serviço de escala auto-regulado pelos taxistas para a praça das Cachoeiras e para Vila Franca de Xira junto ao monumento do campino e no Bom Retiro.

- | | |
|-----------|-----------|
| 2 — | 5 — |
| 3 — | 6 — |
| 4 — | 7 — |
| a) | |
| b) | |
| c) | |
| d) | |
- Artigo 2.º
- O anexo I do presente Regulamento passa a ter a seguinte redacção:

ANEXO I

Freguesias	Locais	Contingentes	Regime	
		Decreto-lei n.º 319/85	Livre condicionado	Fixa
Alhandra	Avenida de Afonso de Albuquerque (frente ao n.º 24 até às traseiras da escola primária).	8	×	
Alverca do Ribatejo	Estrada de Arcena (frente ao n.º 3 Largo de Catarina Eufémia) ... Rua de José Sousa Nazarett (desde o edifício do BCI até ao n.º 5) Junto à estação (local a definir, provisoriamente na Rua de José Sousa Nazarett).	1 9 1	×	
Cachoeiras	No entroncamento com a calçada da Fonte (junto à escola primária)	1	×	
Calhandriz	Largo das Forças Armadas (junto ao chafariz)	1		×
Castanheira do Ribatejo	Largo de D. Júlia Palha (frente aos n.ºs 6 e 7)	1		
	Rua de Palha Blanco (Largo da Amoreira, frente ao n.º 139-E) ...	1	×	
	Vala do Carregado (junto à estação da CP)	1		
Forte da Casa	Rua de 25 de Abril (frente ao n.º 2)	3	×	
Póvoa de Santa Iria	Largo da Estação (local a definir, provisoriamente nas Ruas do Marinheiro e da República). Urbanização Casal da Serra no limite com a Quinta da Piedade ... (Local a definir, provisoriamente na EN 10, Quinta da Piedade, frente ao n.º 5-B).	6 2 2	×	
São João dos Montes	Cotovios — junto à capela (local a definir, provisoriamente na Rua do 1.º de Maio, frente ao café). A dos Loucos — junto ao chafariz (local a definir)	1 1		×
Sobralinho	Largo da Cruz (entre os n.ºs 10 e 12)	1		×
Vialonga	Rua do Professor Egas Moniz (frente ao lote 6)	3		×
	Rua do 1.º de Maio (frente ao lote 2)	1		
Vila Franca de Xira	Rua do General Humberto Delgado (frente ao n.º 20)	1		
	Largo do Marquês de Pombal (junto à estação da CP)	16	×	
	Rua de Luís de Camões (frente ao n.º 132)	2		
	Povos — Rua Direita (frente ao n.º 74)	1		

16 de Dezembro de 2005. — A Presidente da Câmara, *Maria da Luz Rosinha*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VIÇOSA

Edital n.º 32/2006 (2.ª série) — AP. — Manuel João Fontainhas Condenado, presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa, faz público que a Assembleia Municipal de Vila Viçosa, na primeira sessão ordinária realizada no dia 27 de Dezembro de 2005, aprovou a proposta de alteração ao Regulamento do Cartão Municipal de Apoio Social, a qual, sob forma de projecto, foi publicada no apêndice n.º 116 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 164, de 26 de Agosto de 2005, e objecto de apreciação pública, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

Para constar e legais efeitos se faz público o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, *Rosália Moura*, chefe de Divisão Administrativa e Financeira, o subscrevi.

29 de Dezembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *Manuel João Fontainhas Condenado*.

Edital n.º 33/2006 (2.ª série) — AP. — Manuel João Fontainhas Condenado, presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa, faz público que a Assembleia Municipal de Vila Viçosa, na primeira sessão ordinária realizada no dia 27 de Dezembro de 2005, aprovou a proposta do Regulamento do Arrendamento Habitacional na Câmara Municipal de Vila Viçosa, a qual, sob forma de projecto, foi publicada no apêndice n.º 102 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 142, de 26 de Julho de 2005, e objecto de apreciação pública, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Adminis-